

O PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA DA POLÍCIA CIVIL DO DF: PIONEIRISMO NA GARANTIA DE DIREITOS

Cyntia Cristina de Carvalho e Silva¹

Tânia Mara Campos de Almeida²

DOI: <https://doi.org/10.26512/revistacalundu.v9i1.58731>

Resumo: O presente artigo se volta à apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Diversidade Religiosa da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), desde sua motivação original e sua preparação inicial em 2021, passando pelo envolvimento direto de organizações religiosas e de convicções filosóficas em uma pesquisa a respeito, até sua normatização pela Corregedoria da Polícia Civil do Distrito Federal (DF) em 2024, devendo, desde então, ser observado e aplicado pelos servidores policiais em todas as delegacias locais. Entremeados a essa apresentação, são discutidos teoricamente o atual cenário brasileiro de disputa na ordem religiosa e suas repercussões públicas, bem como a importância e a urgência da formação ou capacitação no tema para servidores policiais de modo a atuarem com eficácia na mediação de conflitos e sem revitimizar quem sofre violência à liberdade de crença e não-crença no país. O letramento em conteúdos específicos do campo religioso por agentes públicos em geral é fundamental para se proporcionar um ambiente laboral acolhedor nas instituições e para que o tratamento aos cidadãos e às cidadãs seja feito com respeito, dignidade e civilidade. O referido POP, embora seja um instrumento simples e de fácil manuseio para quem tem por responsabilidade proteger a diversidade e a liberdade religiosa no DF, mostra-se um grande passo no fortalecimento dos pilares democráticos e da justiça na nossa sociedade.

Palavras-chave: Diversidade religiosa; Liberdade Religiosa; Procedimento Operacional padrão e Polícia Civil do Distrito Federal

EL PROCEDIMIENTO OPERATIVO ESTÁNDAR DE DIVERSIDAD RELIGIOSA DE LA POLICÍA CIVIL DEL DF: VANGUARDIA EN LA GARANTÍA DE DERECHOS

Resumen: Este artículo se centra en la presentación del *Procedimento Operacional Padrão* (POP) de la Diversidad Religiosa de la Policía Civil del Distrito Federal (PCDF/Brasil), desde su motivación original y sus preparativos iniciales en 2021, pasando por el involucramiento directo de organizaciones religiosas y convicciones filosóficas en la investigación sobre el tema, hasta su estandarización por parte de la Dirección de la Policía Civil del Distrito Federal (DF) en 2024. A partir de entonces, este

¹ Delegada adjunta da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (DECRIN). Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília. e-mail: cyntiaccs@hotmail.com.

² Professora do Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília. Conselheira do Instituto Calundu. e-mail: taniamaraca@unb.br.

pasó a ser observado y aplicado por los servidores policiales en todas las comisarías locales. Intercalado con esta presentación, se discute teóricamente el actual escenario brasileño de disputa en la orden religiosa y sus repercusiones públicas, así como la importancia y urgencia de la capacitación sobre el tema para los servidores de policía para que puedan actuar eficazmente en la mediación de conflictos y sin revictimizar a quienes sufren violencia contra la libertad de creencia y no creencia en el país. La formación en contenidos religiosos específicos por parte de los agentes públicos en general es esencial para proporcionar un ambiente de trabajo acogedor en las instituciones y garantizar que los ciudadanos sean tratados con respeto, dignidad y civilidad. El citado POP, si bien es un instrumento sencillo y de fácil uso para los responsables de la protección de la diversidad y la libertad religiosa en el Distrito Federal, es un paso importante hacia el fortalecimiento de los pilares democráticos y de justicia en nuestra sociedad.

Palabras clave: Diversidad religiosa; Libertad religiosa; Procedimiento Operativo Estándar y Policía Civil del Distrito Federal.

Introdução

Embora o Brasil reconheça, oficial e juridicamente, a pluralidade religiosa constitutiva de seu povo, tendo assegurado a liberdade de consciência e de crença de suas cidadãs e seus cidadãos, o livre exercício dos cultos, seus locais e suas liturgias na atual Constituição Federal, promulgada em 1988³, não se observam esses direitos assegurados e vivenciados plenamente na prática social e cotidiana das relações interpessoais, das relações dos agentes estatais com a sociedade civil e entre os grupos sociais. Exemplos corriqueiros de desrespeito, ofensas, ameaças e agressões, que chegam a se caracterizar como crimes de discriminação, motivados pela intolerância, ódio e racismo religioso, têm hoje estampados os noticiários do país e, felizmente, sido denunciados às autoridades públicas. Esses casos alcançam números expressivos, tanto que acabaram por estimular a criação de órgãos e delegacias especiais a partir dos anos 2000 para investigar e coibi-los, visando proteger o direito à igualdade e à liberdade de crenças e não-crenças no país.

Nesse contexto, foi criada a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (DECRIN) pela Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), em 2016,

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

como resposta ao aumento de casos de crimes de discriminação, especialmente contra religiões de matriz africana. Além da atribuição de ordem investigativa e repressiva, a delegacia desempenha um papel importante na educação e prevenção de crimes de discriminação contra as pessoas idosas, pessoas negras, pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, queers, intersexuais, assexuais e outras pessoas que se identificam com outras orientações e identidades (LGBTQIA+) e pessoas com deficiência.

De modo inovador, sua atuação nesse campo da prevenção não tem ocorrido apenas por meio de palestras e eventos relacionados ao tema. A compreensão por parte das delegadas responsáveis de que é fundamental medidas que também assegurem o atendimento respeitoso à população, para que pessoas e grupos não sejam revitimizadas no contato com o poder público, tem motivado ações diversas e inéditas. Um destacado exemplo é a elaboração, iniciada em 2021, e com lançamento em 2025, de um Procedimento Operacional Padrão da Diversidade Religiosa (POP), voltado especificamente para orientar a ação policial em crimes contra a liberdade religiosa. Hoje, instituído como normativa para toda a Polícia Civil do DF, por intermédio de ato da Corregedoria-Geral de Polícia em 2024. Ou seja, o conjunto de delegacias e seus servidores no DF devem tomar conhecimento, observar e aplicar essa normativa.

O presente artigo trata, então, de explicar o processo de criação desse POP pioneiro não apenas no Brasil (muito provavelmente, no mundo) e sua importância para o exercício dos Direitos Humanos em instituições públicas e de práticas centradas no bem-estar das vítimas de discriminações em razão de crença e não-crença religiosa. Seu desenvolvimento nas próximas páginas se dará a partir dos seguintes subtemas, apresentados nessa sequência: (i) o cenário brasileiro conflitivo de ordem religiosa e suas repercussões públicas; (ii) a produção de conhecimento sobre a dinâmica religiosa no país e a formação ou capacitação de servidores policiais; (iii) as partes constitutivas do referido POP e a pesquisa que o derivou em meio a grupos religiosos, outras crenças e não-crenças no DF; e (iv) considerações finais.

A versão do POP na íntegra encontra-se disponível em vários meios eletrônicos, de acesso aberto, sendo fácil sua localização na internet⁴. O Instituto Calundu, que abriga esta revista, gentilmente o noticiou por ocasião do seu lançamento à sociedade em

⁴ O POP da diversidade da PCDF pode ser encontrado no link: https://www.pcdf.df.gov.br/images/DIVICOM/2025/Conjunto_POPS.pdf

fevereiro de 2025 e o publicou no site <https://calundu.org/2025/02/13/procedimento-operacional-padrao-da-diversidade-religiosa-uma-politica-publica-de-seguranca-do-distrato-federal/>. Também cabe remarcar que o grupo Calundu, fundador do referido Instituto, participou da acima mencionada pesquisa na origem do POP.

O cenário religioso brasileiro conflitivo e suas repercussões públicas

A maior visibilidade e o crescimento de crimes contra a diversidade religiosa têm contribuído para a disseminação do medo e do constrangimento em pessoas (às vezes, crianças e jovens) que professam a fé de maneira própria e não unificada em massa por denominações cristãs da aparente maioria quantitativa do povo brasileiro. Essas crenças religiosas, apontadas minoritárias, são consideradas pelo prisma dos agressores como repugnantes e perigosas, fundadas em princípios demoníacos e, portanto, seriam destrutivas da harmonia familiar patriarcal, da produtividade capitalista, do projeto neoliberal e do disciplinamento dos corpos e das mentes dentro da perspectiva conservadora do individualismo contemporâneo.

Ideologias sectárias, de superioridade moral, de superficialidade discursiva e de caráter simbólico reducionista têm sido, cada vez mais, expressas via convicções ditas espirituais e inquestionáveis por meio de redes sociais, meios de comunicação, instituições políticas e entidades governamentais de natureza secular e, ainda, em púlpitos de igrejas cristãs de algumas linhagens que falam, em suas definições categóricas, em nome do amor cristão. Seus enunciadores não se acanham em proferi-las em ambientes públicos e na condição de enunciações proselitistas salvadoras, desejando exercer a tutela e a censura de todos e todas, independentemente de um diálogo ecumênico ou interreligioso, bem como das opções e das autonomias pessoais em assunto de fórum íntimo, como é o sentimento e o ato de crer (Almeida, 2022).

Haja vista que vários estudiosos e estudiosas afirmam não serem essas atitudes ideológicas nada próximas a bases da fé religiosa, mas serem de cunho político, ideológico e de projetos ambiciosos para a detenção do poder (Carneiro, 2015; Reina, 2018; Pinheiro-Machado e Freixo, 2019). Não têm sido poucos os agentes dos três poderes do Estado, das várias câmaras legislativas, das instituições jurídicas e executivas que se misturam às autoridades religiosas, interconectando sem escrúpulos os espaços de suas crenças particulares com as noções republicanas.

Desse modo, impõem suas ideias redentoras em atos decisórios que muito ultrapassam suas competências, a exemplo dos cultos na hora do almoço em repartições governamentais, que se tornam meios de assédio moral a seus subordinados, do uso de recursos públicos destinados a *shows* de artistas adeptos de suas denominações religiosas, da utilização de dízimos para campanhas eleitoreiras, dentre outras atitudes incompatíveis com valores de cidadania e função de quem se põe a serviço da ordem moderna de deveres constitutivos da esfera pública, gerida por um Estado democrático de direito (Oro, 2010).

Essas ideologias se difundem com certa facilidade por se articularem com a recente e acelerada urbanização do país dos últimos 50 anos, com a expansão do *ethos* neoliberal individualista, com o crescente acesso a interações virtuais, com a perda de mediações e sentidos construídos face a face, com o desapontamento e o descrédito em relação a governantes, entre outros itens componentes desse cenário complexo. Enfim, há um grau de magnitude orquestrada mundialmente que os enfrentamentos religiosos hoje têm alcançado e que revelam de modo nítido a face dos movimentos de tendência conservadora e rígida com relação aos costumes e à experiência humana presentes entre nós (Biroli, Machado e Vaggione, 2020).

Pode-se afirmar que a intolerância religiosa, grosso modo, trata-se de sentimentos, gestos e entendimentos de superioridade por parte de pessoas e grupos em relação à pluralidade de crenças e vínculos religiosos, assim como os não religiosos. Expressam-se, em geral, via comportamentos e práticas discriminatórias e desrespeitosas, que afirmam serem os “outros” inferiores, desprezíveis e ignorantes da verdadeira transcendência.

No cerne da noção de intolerância religiosa, está a necessidade de estigmatizar para fazer oposição entre o que é normal, regular, padrão, e o que é anormal, irregular, não padrão. Estigmatizar é um exercício de poder sobre o outro. Estigmatiza-se para excluir, segregar, apagar, silenciar e apartar do grupo considerado normal e de prestígio (Nogueira, 2020, p. 35).

Assim, justificam suas atitudes e seus atos verbais agressivos, ofensivos e impeditivos do exercício da liberdade de crer e de suas respectivas manifestações individual e coletiva. Há atos brutais de intolerância religiosa, que chegam a ser classificados como crimes, ao destruírem patrimônio religioso, colocarem a vida de outrem em risco, privarem pessoas de direitos básicos e violarem a dignidade alheia.

Enfim, “a expressão intolerância religiosa tem sido utilizada para descrever um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças, rituais e práticas religiosas consideradas não hegemônicas” (Nogueira, 2020, p. 39).

Também, no Brasil, encontra-se o racismo em razão da cor da pele entremeado à intolerância religiosa, uma vez que têm sido as religiões afro-brasileiras e seus praticantes os mais atacados em nome de uma “guerra santa” em busca de extirpar o “mal” e o “atraso” da sociedade (Gualberto, 2011; Fernandes, 2017; Mota, 2018; Oliveira, 2018). A intolerância religiosa tem sido dirigida a seus símbolos, ritos e entidades, que trazem em si tradições negras e ameríndias, revelando-se explicitamente assim uma forma de racismo frente a seus adeptos.

As ações que dão corpo à intolerância religiosa no Brasil empreenderam uma luta contra os saberes de uma ancestralidade negras que vive nos ritos, na fala, nos mitos, na corporalidade e nas artes de sua descendência. São tentativas organizadas e sistematizadas de extinguir uma estrutura mítico-africana milenar que fala sobre modos de ser, de resistir e de lutar. Quilombo epistemológico que se mantém vivo nas comunidades de terreiro, apesar dos esforços centenários de obliteração pela cristandade (Nogueira, 2020, p. 55).

Inclusive na Lei nº 7.716./89, que, na sua redação original de 1989 previa o crime de racismo apenas em razão da “raça” ou cor de pele, um ano mais tarde, em 1990, foi acrescentada à definição do crime de racismo os marcadores sociais referentes à etnia, religião ou procedência nacional, pela Lei nº 8.081/90, não em razão direta do preconceito contra as religiões afro-brasileiras. Contudo, devido a demandas políticas de movimentos de antissemitismo (Silva, 2024).

Assim, a partir dessa modificação, a Lei do Racismo, inicialmente promulgada apenas contra a discriminação em razão da “raça” e da cor da pele, foi se tornando uma lei geral de antidiscriminações, de modo que, no conceito de racismo, abarca-se discriminação em razão da “raça”, cor da pele, etnia, religião ou procedência nacional, orientação sexual e identidade de gênero, esses últimos marcadores sociais acrescentados por força da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26/DF, de 2019, que equiparou a homotransfobia ao crime de racismo (Silva, 2024).

A discriminação religiosa está instalada em um ambiente de poder e hierarquia, disseminando e reproduzindo a violência, o ódio, o medo e, no caso brasileiro, o próprio

racismo. Ao inibir as pessoas em suas livres expressões e vivências, o que é extremamente nocivo ao equilíbrio mental, à compreensão e ao sentido de si e do mundo, procura exercer o patrulhamento e o controle da diversidade humana, que é a base da democracia, da justiça social, do equilíbrio minimamente saudável das relações sociais e da riqueza cultural do nosso povo. Afinal, quem vive em uma sociedade constituída por diferentes grupos e por uma enorme pluralidade de identidades individuais e sociais precisa estabelecer interações e atitudes a partir da civilidade, ou seja, do respeito mútuo, do bom-senso e da igualdade entre pares plurais.

Logo, essa pessoa ou grupo tão autocentrado também se revela com necessidade de marcados limites e responsabilização oriundos do poder público, noções básicas de cidadania em programas (re)educativos e, ainda, apoio psicossocial. Igualmente, as vítimas também precisam de apoio célere e eficaz do poder público para serem protegidas e lidarem com tamanha violência e suas consequências. Afinal, trata-se de assunto que envolve a sociedade por completo e essa violência também prejudica o seu tecido social, as suas instituições, enfim, a sua ordem social.

A dinâmica religiosa no país e a formação de servidores policiais

O conhecimento do humano e da sociedade em sua complexidade e profundidade exige pensar, estudar e discutir esses temas e o ambiente de intolerância religiosa hoje instalado em várias partes do mundo e, sem dúvida, no Brasil (Nunes e Almeida, 2020). A saúde física e mental, o sofrimento psíquico e a constituição do sujeito em meio harmonioso, focos clássicos e centrais da cidadania plena, por exemplo, também precisam ser considerados em intervenções preventivas da atuação dos agentes públicos, em instituições policiais e em suas organizações internas e externas de trabalho. A realização de debates, o estímulo à reflexão (auto)crítica e o apoio para que o ambiente laboral e o serviço prestado às pessoas para que lidem com tais questões em perspectiva cidadã, responsável e dialógica são prioritários atualmente (Almeida, 2022).

Logo, é fundamental esse tema estar presente na formação dos servidores policiais, para que não se vejam despreparados em suas práticas diárias para a investigação e a coibição de crimes que envolvem discriminações. E, principalmente, para que não se entrem despreparados para o acolhimento dessas vítimas nas instituições, sendo a reciclagem e a capacitação continuada de extremo valor. Os servidores policiais,

em geral, não receberam conhecimentos aprofundados nesse tema, sendo pertinente ações para suprir essa lacuna.

Uma vez em que tais questões estão intrínsecas nas famílias, nos hospitais, nos presídios, nas escolas etc., o seu silenciamento ou o despreparo diante de quem irá receber as denúncias e, muitas vezes, ter que mediar conflitos em ato, acaba levando, de um lado, a dois relevantes equívocos: primeiro, a identificação da prática profissional com assuntos ditos relevantes para o exercício policial (proteção ao patrimônio, proteção à vida etc.), que exclui a religião da vivência humana, ignorando, desprezando ou tratando esse tema como mera superstição ou fenômeno de foro íntimo. Além disso, se esse posicionamento intenciona proteger a laicidade do Estado, pois grupos fundamentalistas religiosos tentam deliberadamente enfraquecê-la, os agentes públicos acabam perdendo a oportunidade de pensar e debater sobre o espaço adequado e construtivo da religiosidade e da religião em uma república democrática de direito e na perspectiva da justiça social, conduzindo-se por esses valores e princípios em seu exercício laboral.

Segundo, o referido silenciamento do tema na formação dos policiais pode deixá-los à mercê de tratá-lo a partir de seus próprios paradigmas religiosos. A identificação da prática profissional com crenças e valores religiosos, no caso, deles, que lidam com a sociedade como um todo complexo e diverso, deve ser permanentemente revisada para que não ocorra um deslize do distanciamento fundamental ao encontro profissional em direção a um tipo camuflado de atos voltados para a conversão ou crivo religioso, abusando da autoridade neles instituída. Ou seja, a prática dos profissionais não pode se direcionar para proselitismo religioso ou revitimização, que tenha a sua religião e religiosidade particulares como referências para a atuação e intervenção. Afinal, essas condutas também podem ser consideradas como um tipo perigoso, às vezes sutil e outras explícitas, de intolerância religiosa.

Por outro lado, promover o assunto da liberdade de crenças e não-crenças na capacitação das instituições policiais proporciona vários ganhos para as políticas públicas e atividades policiais. Inicialmente, na própria identificação da violação do direito de crença ou não-crença, uma vez em que é imprescindível que o agente público entenda sobre os elementos da diversidade religiosa existentes no país para que possa identificar possíveis violações de direitos. Em seguida, identificada a conduta discriminatória criminosa, é possível fazer o registro do crime de forma adequada, o que contribuirá para estatísticas criminais sobre o assunto e, principalmente, para o mapeamento e

desenvolvimento de políticas públicas específicas, a depender de onde mais ocorrem esses tipos de violações ao direito de crença e não-crença. Finalmente, outro benefício decorrente da capacitação sobre a diversidade religiosa é a própria qualificação das investigações criminais, que contarão com mais elementos de análise, bem como um melhor acolhimento das vítimas desses tipos de crime, ao proporcionar um *rapport* entre os investigadores e os atores processuais.

O POP e a pesquisa entre grupos religiosos e outras crenças (ou convicções filosóficas) no Distrito Federal

O Procedimento Operacional Padrão (POP) da Diversidade Religiosa da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) foi elaborado pela Delegacia especial de repressão aos crimes por discriminação racial, religiosa, ou por orientação sexual ou contra a pessoa idosa ou com deficiência da Polícia Civil do Distrito Federal - DECRIN, a partir de uma demanda do Comitê Distrital da Diversidade Religiosa (CDDR), órgão de participação social do Distrito Federal, responsável por orientar, recomendar, propor, realizar ações e políticas voltadas à diversidade religiosa. Essa demanda teve inspiração em trabalhos anteriores da própria DECRIN, como o POP contra homotransfobia, decorrente da decisão de criminalização da homotransfobia pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 26/DF, visando ao acolhimento das vítimas da população LGBTQIA+ e investigação de crimes homotransfóbico, e POP de acolhimento das vítimas e investigação de crimes contra a Pessoa Idosa, ambos pioneiros no país.

A ideia inicial sobre a formulação desses POPs, seja contra a homotransfobia, contra crimes contra pessoas idosas ou LGBTQIA+, surgiu a partir da observação direta do serviço pelas delegadas responsáveis pela DECRIN há aproximadamente 7 anos, delegada titular Ângela Maria dos Santos e delegada adjunta Cyntia Cristina de Carvalho e Silva (esta, primeira autora do presente artigo). Depararam-se com a necessidade de um tipo de letramento na formação policial para o atendimento adequado do público demandante por direitos em relação à escuta qualificada, respostas adequadas e investigação consistente no campo da diversidade sexual, etária e religiosa. A urgência de se preparar um material organizado, de fácil acesso e com noções básicas sobre o tema, que embasasse a compreensão e as ações dos agentes na prática diária, inclusive sendo

fundamental não só para a capacitação institucional, mas também como um ato pedagógico deles na interação com a sociedade, motivou seus primeiros passos.

No caso do POP da diversidade religiosa, conforme consta na ata da 41ª Reunião Ordinária do Comitê Distrital de Diversidade Religiosa (CDDR) de julho de 2021, aventou-se a necessidade da construção de protocolos e diretrizes voltados à segurança pública, em razão da “invasão de templos de matriz africana por parte de agentes da Polícia Militar do Estado de Goiás, sob pretensa acusação de envolvimento de um fugitivo com cultos afros”, conhecido popularmente como o caso “Lázaro Barbosa”⁵.

Assim, foi firmado um compromisso entre a CDDR e a DECRIN/PCDF para a construção desse protocolo. Nessa oportunidade, a CDDR enviaria contribuições para um questionário e desenvolveria articulações para que as organizações religiosas, ateístas e de convicções filosóficas do DF se vissem motivadas a responder às questões formuladas pela DECRIN para compor o mencionado documento.

Dessa forma, uma pesquisa empírica qualitativa, tipo *survey*, com representantes de 18 grupos religiosos, ateus e agnósticos do DF foi desenvolvida pela delegada e doutora em sociologia, Cyntia Cristina de Carvalho e Silva, responsável pela confecção do protocolo, visando identificar o que seria relevante para a atuação policial diante dos elementos centrais das crenças e cultos de cada grupo. Seus conhecimentos nas Ciências Sociais e no Direito, aliados à sua larga experiência policial, foram fundamentais para o êxito dessa iniciativa, conforme as informações sintéticas sobre crenças religiosas ou

⁵ Em junho de 2021, o assassinato brutal de uma família em Ceilândia, Brasília, provocou uma intensa caçada ao suspeito, Lázaro Barbosa, que paralisou a cidade por 20 dias. O caso, amplamente explorado pela mídia, foi além da simples busca policial, revelando profundas tensões sociais e culturais. Movida pela brutalidade dos crimes, a cobertura midiática e o discurso público passaram a moldar Lázaro como uma figura quase mítica, associada ao "mal" e a forças sobrenaturais, criando uma narrativa que, de forma indireta, reforçou antigos estigmas contra religiões afrobrasileiras. Essa construção simbólica ecoou no imaginário social e influenciou diretamente as operações policiais do Estado de Goiás, que, em busca do suspeito, invadiram terreiros sem autorização judicial, destruindo imagens sagradas e desrespeitando práticas religiosas protegidas por lei. Essas ações expuseram a persistência de uma postura repressiva do Estado contra esses espaços, revivendo dinâmicas de violência institucional que remontam ao período republicano, quando terreiros eram perseguidos e seus objetos sagrados, apreendidos. Embora o contexto legal atual seja diferente, os ecos desse passado ainda moldam as práticas estatais, revelando a necessidade urgente de garantir o respeito pleno à liberdade religiosa no Brasil. O caso foi amplamente noticiado no país, principalmente, as violações de direitos contra as religiões afrodescendentes. <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/19/lazaro-barbosa-representantes-de-terreiros-denunciam-truculencia-de-policiais-durante-buscas-no-entorno-do-df.ghtml> <https://www.brasildefato.com.br/2022/05/02/centenas-de-pessoas-marcham-contraintolerancia-religiosa-no-entorno-do-df/> <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/06/lideres-de-religioes-afro-brasileiras-acusam-policia-de-truculencia-na-cacada-do-serial-killer-do-df.shtml>

convicções filosóficas do DF, bem como a metodologia empregada nessa pesquisa explicitadas no anexo do POP.

Objetivando colher o máximo de informações sobre a diversidade religiosa no Distrito Federal e dando continuidade à sua estratégia anterior de envolver a sociedade civil na construção de seus protocolos, a DECRIN formulou cinco questões para que o CDDR enviasse a todas as organizações religiosas do Distrito Federal visando suas respostas. Eis as questões formuladas:

- 1- O que a população do DF precisa saber sobre sua crença ou descrença?
- 2- Quais são os maiores desafios da sua crença/religião/convicção filosófica em relação ao respeito?
- 3- Quais são os elementos sagrados da sua crença/religião/convicção que podem ser atacados ou objeto de discriminação?
- 4- O que vocês demandam da Polícia Civil?
- 5- O que vocês julgam importante conter em um Procedimento Operacional Padrão para toda a PCDF que se relacione à crença/religião ou convicção filosófica de vocês?

Como retorno, as mencionadas 18 organizações religiosas ou filosóficas atenderam ao chamado e contribuíram para o preenchimento do questionário. Esse material foi organizado pela CDDR e encaminhado para a DECRIN, a qual compilou as respostas e elaborou pontos do POP da diversidade religiosa, considerando as informações e demandas dos respondentes.

Elaborado pela delegada Cyntia Carvalho e Silva, o protocolo contou ainda com as relevantes contribuições e revisões da delegada Ângela Maria dos Santos, lotada também na DECRIN como Delegada-Chefe, e com as professoras antropólogas Tânia Mara Campos de Almeida (esta, segunda autora do presente artigo), da Universidade de Brasília (UnB), e Ana Paula Miranda, da Universidade Federal Fluminense (UFF), bem como de um representante do CDDR, seu coordenador Elianildo Silva Nascimento, um expoente ativista pela liberdade religiosa no país.

Utilizando o resultado do questionário enviado às organizações religiosas e de convicções filosóficas, bem como conceitos legais e jurídicos pertinentes à investigação de crimes relacionados à diversidade religiosa, o documento foi dividido nos seguintes tópicos, com breve descrição do conteúdo:

- 1- Objetivo: a finalidade do protocolo para auxiliar a atuação dos policiais civis em defesa da diversidade religiosa;
- 2- Considerações iniciais: diretrizes jurídicas da liberdade religiosa e normas de interpretação do documento;
- 3- Terminologia: é dividida em duas seções: uma para os conceitos relacionados às crenças religiosas e convicções filosóficas como discriminação ou racismo religioso, laicidade do Estado, liberdade religiosa, religião, sagrado entre outros; outra para termos jurídicos sobre investigação criminal e sobre a rede de apoio distrital da diversidade religiosa como atuação resolutiva para o problema, interseccionalidade, violência institucional, crimes de ódio, entre outros;
- 4- Da caracterização do crime contra liberdade religiosa ou convicções filosóficas: diretrizes para tipificação de condutas como crime contra a diversidade religiosa;
- 5- Dos crimes contra a liberdade religiosa ou convicções filosóficas: listagem de crimes do ordenamento jurídico que podem se relacionar à violação de direitos da diversidade religiosa;
- 6- Do acolhimento e do tratamento dispensado às pessoas de crença religiosa ou convicção filosófica nas delegacias de polícia e demais unidades de atendimento ao público da PCDF: parâmetros para o acolhimento de pessoas de crenças religiosas ou convicções filosóficas independente de sua condição na ocorrência policial ou investigação criminal (vítima, testemunha, investigado etc.);
- 7- Do registro da ocorrência policial e da investigação de crime contra a liberdade religiosa: parâmetros para investigação dos crimes contra a diversidade religiosa;
- 8- Do tratamento da pessoa de crença, fé religiosa ou convicção filosófica na PCDF quando suspeito da autoria de crime: tratamento em caso de prisão em flagrante ou cumprimento de medidas judiciais cautelares contra pessoa de crença religiosa ou convicção filosófica;
- 9- Do tratamento das pessoas de crença religiosa ou convicção filosófica a policiais civis e servidores da PCDF: sobre o tratamento dos servidores da PCDF de crença religiosa ou convicção filosófica;
- 10- Dos procedimentos de expediente em casos de crimes contra a liberdade religiosa ou convicção filosófica: para fins de estatísticas, indicar na natureza criminal “discriminação religiosa”.
- 11- Anexo I: quadro sintético das respostas das organizações religiosas e de convicção filosóficas ao questionário da DECRIN/PCDF e CDRR (POP, 2024).

Observa-se que o protocolo não é apenas destinado ao acolhimento do público exterior, sendo que o ambiente institucional policial também precisa ser levado em conta, uma vez que, mesmo entre colegas policiais, pode haver discriminação dessa ordem, inclusive sem entendimento de que está ocorrendo uma violação de direitos. As crenças religiosas tocam em questões de fundo íntimo na constituição subjetiva e identitária, portanto, acabam seguindo com cada indivíduo em qualquer grupo laboral em que se insira. Muitas vezes, em perspectivas religiosas fundamentalistas e de superioridade

moral, as verdades de fé acabam sendo expressas automaticamente de modo impositivo e desrespeitoso se não houver constante autorreflexão e disposição pessoal para o distanciamento crítico.

Essa disposição pode e deve ser motivada pela instituição, comprometida com valores cidadãos e com o cumprimento da legislação em vigência, não apenas para servidores lotados na DECRIN, mas para o conjunto da corporação policial do DF. Afinal, quem busca informação e/ou realizar denúncia em qualquer delegacia local precisa ter garantido o atendimento digno e embasado juridicamente. Por isso, o POP encontra-se fundamentado na Constituição Federal, no Código Penal, na Lei Federal nº 7.716/89, na Lei Federal no 11.340/06, na Lei Distrital no 7.226/23 e no HC 82.424 – RS/STF (Caso Ellwanger)⁶⁶, vindo a ser aplicado de modo sistêmico com o ordenamento jurídico brasileiro e o regramento interno da Polícia Civil do DF.

Dessa forma, o primeiro ponto a ressaltar do POP da diversidade religiosa da PCDF é seu objetivo, o qual se coloca como um auxiliar da atividade policial para garantir o exercício do direito à liberdade religiosa.

(...) estabelecer parâmetros administrativos, investigativos e orientadores para o acolhimento dispensado às vítimas de crimes que envolvam a liberdade religiosa, parâmetros para o respeito à liberdade religiosa nas atividades investigativas da Polícia Civil do Distrito Federal e parâmetros para relações laborais de respeito à liberdade religiosa na instituição, considerando a interpretação conjunta do ordenamento jurídico brasileiro, da jurisprudência brasileira e da doutrina jurídico-sociológica relacionada à temática, com vistas a auxiliar a atuação dos policiais civis nestas ocorrências, desde o acolhimento das vítimas à conclusão das investigações com possível tipificação penal das condutas (POP, 2024:01).

Como visto, vasta literatura socioantropológica (Nicácio, 2024; Moreira, 2023) aponta que a história do Brasil, principalmente com a experiência do período

⁶⁶ O Caso Ellwanger envolve a condenação de Siegfried Ellwanger, editor da Revisão, por publicar livros de teor antissemita, como "Os Protocolos dos Sábios de Sião" e "O Judeu Internacional", incitando o ódio aos judeus. Inicialmente absolvido em primeira instância por "falta de dolo", Ellwanger foi condenado pelo TJRS a dois anos de prisão por racismo, com a pena convertida em serviços comunitários. Ele recorreu ao STJ e ao STF, questionando a definição de racismo e a imprescritibilidade do crime, alegando que os judeus não seriam uma "raça" e que, portanto, não poderia ser enquadrado na Lei nº 7.716/89. Contudo, o STF rejeitou os argumentos, afirmando que o racismo não se limita a critérios biológicos, mas envolve processos sociais de discriminação e segregação. O tribunal concluiu que a liberdade de expressão não protege discursos que incitam o ódio e a violência contra grupos sociais, reafirmando que os crimes de racismo são imprescritíveis e inafiançáveis no Brasil, consolidando o caso como um marco na interpretação dos limites à liberdade de expressão no país. (Silva, 2022).

escravocrata, é marcada por hierarquização de diferentes práticas religiosas no país, inclusive com a marginalização legal de cultos de matriz africana, de modo que “o racismo religioso tem como alvo um sistema de valores cuja origem nega o poder normatizador de uma cultura eurocêntrica hegemônica cristã” (Nogueira, 2020, p. 56).

Se a cultura hegemônica cristã frequentemente reforça uma hierarquização entre diferentes crenças, resultando em práticas discriminatórias tanto contra religiões quanto contra a ausência de fé, a liberdade religiosa passa a ter um valor simbólico crucial na disputa entre categorias binárias, como natural/anormal, branco/preto, gordo/magro, sagrado/profano.

Dessa forma, não se pode garantir o exercício do direito à liberdade religiosa pelo Estado se os próprios servidores públicos estão imersos nessa cultura de hierarquização de crenças e não crenças religiosas. Afinal,

“ninguém é naturalmente preconceituoso. Toda forma de preconceito emerge de uma postura social, histórica e cultural que pretende, a um só tempo, segregar para dominar e, proporcionalmente, determinar e manter um padrão, marcadores de prestígio e de poder” (Nogueira, 2020, p. 41).

Nesse cenário, ao apresentar um glossário com termos ligados a crenças religiosas e filosóficas, como discriminação religiosa, racismo religioso, sagrado, liberdade de crença, laicidade do Estado, religião, violência institucional, interseccionalidade e estigma social, o POP da diversidade religiosa da PCDF busca oferecer e alinhar o conhecimento dos profissionais de segurança pública, facilitando o atendimento a possíveis vítimas de crimes contra a diversidade religiosa e a condução adequada das investigações desses delitos.

Embora o POP da diversidade religiosa da PCDF tenha como objetivo geral promover a proteção à liberdade religiosa, ele apresenta particularidades que refletem a natureza específica da atuação da polícia judiciária investigativa nessa temática. Por isso, o documento inclui tópicos que detalham a caracterização de crimes contra a liberdade religiosa, critérios para o registro de ocorrências e diretrizes para investigações criminais, reconhecendo a importância de se compreender a complexidade das crenças para lidar adequadamente com esses casos.

Além disso, o POP foi construído com base em um espaço amostral que reflete a variada realidade do Distrito Federal, com contribuições de organizações religiosas e de

convicções filosóficas que responderam à consulta da DECRIN e do CDRR. Embora essas entidades não representem a totalidade das crenças, o protocolo visa proteger a liberdade de todas as religiões, mesmo aquelas que não participaram diretamente do processo de elaboração. Contudo, nada impede a participação de outras denominações religiosas e não-religiosas no processo de atualização e revisão do protocolo ao longo do tempo, que deve vir a participar de outros momentos de reciclagem de conhecimentos da PCDF.

Apesar dessas especificidades, o modelo do POP pode ser adaptado para outras áreas, a exemplo da Educação e Saúde, onde terminologias e práticas relacionadas à diversidade religiosa podem ser incorporadas aos protocolos de atendimento, promovendo o respeito à liberdade de crença no cotidiano de professores, médicos, bibliotecários e outros profissionais. Além disso, podem favorecer a mediação eficaz desses profissionais em momentos conflitivos e preventivos de violações nesse campo.

É possível utilizar o POP da diversidade religiosa da PCDF como modelo para a criação de protocolos em outras áreas do serviço público, dado seu foco em terminologias, objetivos e estrutura que promovem o tratamento racionalizado e previsível das crenças religiosas e convicções filosóficas, garantindo direitos fundamentais. Ademais, a ideia de se desenvolver questionários específicos para cada contexto institucional, como no caso da Saúde, pode ser expandida para incluir aspectos próprios da ordem dos cuidados paliativos, dos conceitos de morte e da assistência espiritual, facilitando a atuação dos profissionais no respeito à diversidade religiosa e, por conseguinte, no respeito a outros direitos.

No contexto do Distrito Federal, as tabelas do POP da PCDF podem ser aproveitadas diretamente ou serem adaptadas de modo mais simplificado por outras instituições públicas, como a Polícia Militar, Defensoria Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Secretarias de Educação e Saúde, já que a realidade religiosa da região é a mesma.

Entretanto, em outros estados com maior diversidade religiosa, como Bahia e Rio de Janeiro, recomenda-se a criação de protocolos próprios, ajustados às especificidades culturais, religiosas e filosóficas locais. Nesse caso, os mesmos questionários do POP da PCDF podem servir como base, mas devem ser melhor adaptados às particularidades regionais, garantindo a efetiva proteção à liberdade religiosa, de crença e não-crença em diferentes contextos.

A generalização das terminologias abordadas no POP da PCDF em diversas áreas do serviço público como demais abordagens da segurança pública, sistema de justiça, de educação e saúde, também vai ao encontro à atuação integrada ou governança transversal, um dos princípios da investigação protetiva, que, seria:

um conjunto de ações, procedimentos ou modo de atuação direcionado à solução do conflito que envolve as características de um dos envolvidos, que lhe coloca em posição de vulnerabilidade, por suas características biopsíquicosocioculturais como cor da pele, formato do cabelo, idade, sexo biológico, origem, etnia, habilidades, saúde, classe social, religião, orientação sexual ou identidade de gênero (Silva, 2024, p. 304).

Segundo Silva (2024), a investigação protetiva tem cabimento em situações de crimes contra a liberdade religiosa, uma vez que, geralmente, a vítima pertence a uma crença não dominante, sendo então pertencente a um grupo minorizado⁷. Geralmente, em casos que envolvem a discriminação religiosa estão ligados a disputas motivadas por discussão da titularidade de terras onde se construíram os espaços sagrados, conflitos em razão do barulho gerado por alguns tipos de culto, os quais dificilmente a resolução do conflito poderia ser alcançada pelos esforços repressivos de uma só instituição do Estado, demandando uma atuação mais dialógica e transversal.

Dessa forma, a integração do letramento da terminologia, bem como a instituição da governança entre as instituições do Estados no que tangem às crenças religiosas e convicções filosóficas em todo serviço público é um caminho para o fortalecimento do exercício do direito à liberdade de crenças.

Considerações Finais

De maneira curiosa, um dos papéis importantes que a diversidade religiosa brasileira vem cumprindo ao longo da constituição da nossa sociedade é exatamente o do lócus de resistência à padronização de modos de hierárquico e desigual que se desenrola em faces coletivas e individuais ao longo do processo histórico do Brasil, quer seja na

⁷ Grupos minorizados são aqueles que apesar de não se constituírem, propriamente, minoria numérica na sociedade, têm sua importância sócio-histórica e cultural reduzida em razão das opressões sofridas ao longo da história do país. Exemplo: mulheres, pessoas negras, pessoas LGBTQIA+, pessoa idosas, pessoas com deficiência, pessoas de crenças não majoritárias.

Colônia, no Império ou no período contemporâneo, sendo capaz de criar um contraponto crítico importante a esse veio estrutural violento, anterior mesmo à emergência do Estado nacional e da nossa constituição enquanto um povo (Almeida, 2009; Guimarães, 2018).

Apesar de haver o registro de inúmeros conflitos de cunho religioso nessa linha histórica, a coexistência de diferentes racionalidades e sensibilidades advindas de variadas e interconectadas tradições religiosas, também de pensamentos ateus, céticos e agnósticos, sempre prevaleceu e se tornou um patrimônio simbólico e político admirável interna e externamente ao país, para o qual é preciso garantir perpetuação e permanente florescimento. A pluralidade de expressões religiosas e de religiosidades na cena social é capaz de promover uma riqueza de sentidos às existências humanas e apontar para o estabelecimento de uma constante dialogia e exegese recíproca entre grupos, favorecendo o desenvolvimento conjunto de perspectivas éticas respeitosas e inclusivas da alteridade, assim como de uma esfera pública compassiva com as minorias que possa estar refletida nos quadros representativos do Estado.

Essa disposição aberta ao outro, criada pelo compartilhamento e pelos encontros das subjetividades diversas nas relações interpessoais, gera o alargamento de consciências em prol da humanidade individual e do bem viver comum, impedindo o desenvolvimento de ideologias racistas e intolerantes aos direitos pessoais básicos, à dignidade, às diferentes experiências com o transcendente (ou indiferentes ou descrentes a ele) e, por conseguinte, com a realidade mundana.

O POP da diversidade religiosa apresenta-se como uma contribuição pioneira nesse campo da liberdade de crenças e não crenças, agilizando a formação de agentes públicos na perspectiva da proteção da democracia e da justiça na nossa sociedade. Certamente, após algum tempo de monitoramento e *feedbacks* sobre sua observação e aplicação, tanto por parte da corporação policial como por parte da população do DF, poderão ser feitos ajustes, atualizações e aprimoramentos em seus conteúdos, bem como seu novo uso em futuras capacitações e reciclagem de conhecimentos. Por enquanto, seu lançamento já é motivo de celebração coletiva e aponta para um caminho promissor.

Referências bibliográficas

ALMEIDA, R. “Pluralismo religioso e espaço metropolitano”. In: ALMEIDA R. e MAFRA C. (orgs.). *Religião e cidades: Rio de Janeiro e São Paulo*. São Paulo: Terceiro Nome. 2009.

ALMEIDA, T. M. C. “Diversidade religiosa ameaçada: a intolerância religiosa, o Estado brasileiro, as Ciências Sociais e Humanas”. In: CATAPAN, Barbara Luzia Sartor Bonfim (org.). *As novas perspectivas das ciências sociais*. Curitiba. Editora Reflexão Acadêmica, 2022.

BIROLI, F.; MACHADO, M. D. C. e VAGGIONE, J. M. *Gênero, neoconservadorismo e democracia. Disputas e retrocessos na América Latina*. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRASIL. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 18/05/2025.

BRASIL. (1989). *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989*. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17716.htm Acesso em 18/05/2025.

BRASIL. (1997) *Lei nº 8.8081, de 21 de setembro de 1990*. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8081.htm Acesso em 18/05/2025.

BRASIL. (2024). Polícia Civil do Distrito Federal. *Procedimento Operacional Padrão de Acolhimento dispensado às vítimas de crimes que envolvam a liberdade religiosa e parâmetros para o respeito à liberdade religiosa nas atividades investigativas da Polícia Civil do Distrito Federal*, dezembro.

CARNEIRO, F. O. *A lucidez e o absurdo: conflitos entre o teológico-político e os direitos humanos das minorias sexuais no Brasil contemporâneo*. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania, Universidade de Brasília, 2015.

FERNANDES, N. V. E. “A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana”. In *Revista Calundu*. Vol 1, n .1, jan-jun 2017.

GUALBERTO, M. A. M. *Mapa da Intolerância Religiosa Violação ao Direito de Culto no Brasil*. Realização Aamap - Associação Afro-Brasileira Movimento de Amor ao próximo. Editora eletrônica: Multiplike- Tecnologia/ informação/comunicação. 2011.

GUIMARÃES, A. L. C. “Os Terreiros como Espaço da Diferença. Análise sobre as Intervenções do Estado nas Comunidades Tradicionais de Matriz Africana”. *Revista Calundu* - vol. 2, n.1, jan/jun 2018.

MOREIRA, A. J. (2023). *Tratado de Direito Antidiscriminatório*. São Paulo, SP.

MOTA, E. G. “Diálogos sobre religiões de matrizes africanas: racismo religioso e história”. *Revista Calundu* -vol. 2, n.1, jan/jun 2018.

NICÁCIO, C. S. (2024). “Direito e tensões entre liberdade religiosa e diversidade religiosa no Brasil”. *Revista Direito Práx.* 15 (04) • 2024

NOGUEIRA, S. (2020). *Intolerância Religiosa*. São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Jandaíra.

NUNES, C. G. F. e ALMEIDA, T. M. C. (orgs). “Dossiê Saúde mental pela perspectiva das ciências sociais”. *Sociedade e Estado* – Volume 35, Número 1, jan/abr 2020.

OLIVEIRA, Ariadne Moreira Basílio de. “Um Panorama das Violações e Discriminações às Religiões Afro-brasileiras como Expressão do Racismo Religioso”. *Revista Calundu* - vol. 2, n.1, jan/jun 2018.

ORO, Ari Pedro. “Ascension et déclin du pentecôtisme politique au Brésil”. *Archives de sciences sociales des religions*, n. 149, p.151-168, jan/mar 2010.

PINHEIRO-MACHADO, R. e FREIXO, A. *Brasil em transe: Bolsonaroismo, nova direita e desdemocratização*. Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2019.

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO DA DIVERSIDADE RELIGIOSA DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL (POP/PCDF), 2024. Disponível em <https://calundu.org/2025/02/13/procedimento-operacional-padrao-da-diversidade-religiosa-uma-politica-publica-de-seguranca-do-distrito-federal/>, acesso em 15/05/2025.

REINA, M. “Le miracle pentecôtiste em politique. De la socialisation politique à l’expression démocratique des fidèles évangéliques au Brésil”. *Émulations – Revue de Sciences Sociales*, Varia, 9990, 2018.

SILVA, C. C. de C e. (2024a). “Princípios para uma investigação criminal protetiva com foco na vítima em situação de vulnerabilidade”.. *Revista do Conselho Nacional de Justiça*, 8 (2), jul/dez. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/616>, acesso em 18/05/2025.

SILVA, C. C. de C e. (2024b). Itinerários legislativos da Lei do Racismo e da Lei Maria da Penha: uma análise sobre impacto da branquitude patriarcal no processo legislativo brasileiro. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação de Sociologia da Universidade de Brasília. Disponível em: <http://repositorio2.unb.br/handle/10482/52118>, acesso em 18/05/2025.

SILVA, C. C. de C e. (2022). “Racismos Religiosos: em defesa da diversidade humana”. In: BARROSO, A. P; FREITAS, R. M. S (orgs.): *Direito Negrorreferenciado II: entre grilhões escravagistas e justiça racial*, Salvador: Mente Aberta, 2022.

Recebido em: 25/05/2025

Aceito em: 26/06/2025